

# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N°. 22/2023

Os vereadores membros das Comissões Permanentes solicitam que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal solicitando as seguintes informações sobre o Projeto de Lei nº. 22/2023:

- O **Art. 4º, III** trata das “*empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto*”, sendo primordial que o Poder Executivo especifique, em documento próprio, quais são essas empresas, sendo no mesmo sentido o **Art. 29**, o qual menciona novamente as “*empresas*” e “*recursos decorrentes de participação acionária do Município*”, devendo especificar de onde viriam tais recursos;

- Muito embora conste do **Art. 22** que a Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Câmara Municipal, até 31 de julho, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, essa informação não tem sido encaminhada ao Poder Legislativo, sendo que, estando no corpo da lei, deve ser cumprida;

- O “caput” do **Art. 29** deixa de mencionar número de artigo, devendo ser informado a que texto faz referência;

- Destacamos o disposto no Parágrafo único do **Art. 32**, onde determina que o Executivo deverá comunicar oficialmente o Legislativo de forma a demonstrar que a receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal no Anexo de Metas Fiscais;

- Os Arts. 46, 48 e 56, que tratam das transferências públicas, estabelecem que os repasses de recursos efetivados por meio de termos de colaboração se darão por meio da Lei nº. 8.666/93, cabe ao Poder Executivo esclarecer se é necessário complementar o texto com a Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);

- No **Art. 62**, o texto faz menção aos inciso I e II do Art. 100 da Lei Orgânica Municipal, porém, tal artigo não possui incisos, devendo o Poder Executivo especificar a que artigo pretendeu fazer referência;

# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Destacamos a necessidade de que o Poder Executivo cumpra o determinado no Art. 78, Parágrafo único, encaminhando, ao Poder Legislativo, o relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no “caput” do mencionado dispositivo, ao qual será dada ampla divulgação;

- É necessário que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa a numeração correta dos anexos apresentados, tendo em vista que alguns deles encontram-se sem numeração, o que dificulta a organização do texto legal.

Após retorno de tais informações, daremos continuidade na análise da proposta relativa às diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

É o parecer.

Castro, 25 de abril de 2.023.

 Documento assinado eletronicamente por Gerson Sutil, Vereador da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Gerson Sutil  
Presidente CCJ

 Documento assinado eletronicamente por José Otávio Nocera, Vereador da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

José Otávio Nocera  
Relator

 Documento assinado eletronicamente por Joel Elias Fadel, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Joel Elias Fadel  
Membro

 Documento assinado eletronicamente por José Otávio Nocera, Vereador Segundo Secretário da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

José Otávio Nocera  
Presidente CFO

Joel Antonio de Souza  
Relator

 Documento assinado eletronicamente por Jhonnathan de Sousa Flugel, Vereador da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Jhonnathan Flugel  
Membro